

PROJETO DE LEI Nº 15/2019, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER
EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 643,48** (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de **1º de março de 2019**.

Art. 2º O Padrão de Referência constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 com o reajuste de **7,61%** (sete vírgula sessenta e um por cento) sobre o valor previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3871/2018, de 13-03-2018.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, terá seus proventos/pensão revistos em **7,61%** (sete vírgula sessenta e um por cento), a contar de **1º de março de 2019**.

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 1.079,69** (um mil, setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de março de 2019**.

Art. 4º Fica concedido reajuste de **7,61%** (sete vírgula sessenta e um por cento) para os contratos temporários e quadros especiais em extinção, a contar de **1º março de 2019**.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.n.º 115/2019

Guaporé, 1º de março de 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 15/2019, que FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 1º de março de 2019.

MENSAGEM Nº 15/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 15/2019

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei nº 3005/2009 (quadro de cargos e salários), Lei nº 3224/2011 (quadro do magistério), quadros especiais em extinção, contratos temporários e quadro de inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e ao tesouro municipal, a contar de 1º de março de 2019.

Para a concessão da revisão anual exposta no presente projeto de lei, foi aplicado o IGPM abrangido pelo período compreendido entre março/2018 a fevereiro/2019, no percentual de 7,61%.

À consideração dos Senhores Edis.